



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - ASSESSORIA DE GABINETE

EDITAL Nº 56/2021 - ASSEG/GABI (11.01.18.00.10)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 11 de agosto de 2021.

EDITAL - PIBIC-EM

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO - IFC

A Reitora do Instituto Federal Catarinense (IFC), professora Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições legais, torna público o **segundo processo suplementar** aos Editais 57/2020, 07/2021 e 35/2021 para a concessão de bolsas do Programa de Iniciação Científica Júnior (PIBIC-EM) do CNPq a alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio do IFC para o período 2021-2022, de acordo com as disposições deste Edital, nas seguintes modalidades: **seleção de novas propostas de projetos de pesquisa, com o fim de compor cadastro de reserva**, e concessão de segunda cota de bolsa de Ensino Médio aos projetos submetidos e classificados aos editais vinculados ao IFC/CNPq para a vigência de cota de bolsa de 2021 e 2022.

1. APRESENTAÇÃO

1.1. A Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPI) do IFC, por meio da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, comunica que se encontram abertas as inscrições para o segundo processo suplementar para preenchimento das cotas de bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Júnior PIBIC-EM, vinculados ao IFC.

1.2. As bolsas do PIBIC-EM objetivam despertar a vocação científica e incentivar potenciais talentos entre os estudantes de ensino médio e profissional (técnico) da rede pública de ensino.

2. DAS MODALIDADES E OBJETIVO

2.1. Criar cadastro de reserva para concessão de segunda cota de bolsa de nível de Ensino Médio aos projetos submetidos, admitidos e classificados aos editais vinculados ao IFC/CNPq, os quais, seguindo ordem de classificação, poderão ser contemplados com bolsas do PIBIC-EM do CNPq do período de 2021-2022, com vigência de 01 de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022.

2.2.1 Os editais ao qual trata o item são:

- a) Edital nº 57/2020 - PIBIC-EM;
- b) Edital nº 58/2020 - PIBIC;
- c) Edital nº 59/2020 - PIBIC-Af;
- d) Edital nº 60/2020 - PIBITI;
- e) Edital nº 06/2021 - PIBITI complementar;
- f) Edital nº 07/2021 - PIBIC-EM complementar; e,

g) Edital PIBIC-EM Suplementar, modalidade novas propostas.

3. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1. DOS REQUISITOS DO ORIENTADOR

3.1.1 Ter projetos submetidos, admitidos e classificados aos editais vinculados ao IFC/CNPq, com vigência de 01 de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022. Quais sejam:

- a) Edital nº 57/2020 - PIBIC-EM;
- b) Edital nº 58/2020 - PIBIC;
- c) Edital nº 59/2020 - PIBIC-Af;
- d) Edital nº 60/2020 - PIBITI;
- e) Edital nº 06/2021 - PIBITI complementar;
- f) Edital nº 07/2021 - PIBIC-EM complementar; e,
- g) Edital nº 35/2021 - PIBIC-EM suplementar.

3.2. DOS COMPROMISSOS DO ORIENTADOR

3.2.1. Indicar para bolsista o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatível com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflitos de interesse, conforme Decreto 7.203/2010;

3.2.2. É de responsabilidade do orientador do projeto de pesquisa a viabilização e a exequibilidade do mesmo visando à execução da pesquisa;

3.2.3. Acompanhar o desenvolvimento do aluno bolsista, responsabilizando-se por informar o Coordenador de Pesquisa do seu *Campus* e a PROPI quando o aluno desistir, trancar matrícula, graduar-se, adquirir vínculo empregatício, receber outra bolsa de pesquisa (interna ou de outras instituições), não cumprir a carga horária relacionada à pesquisa, ou qualquer outra situação que justifique a exclusão do aluno como bolsista do projeto;

3.2.4. Incluir o nome do aluno bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos, seminários ou eventos equivalentes, cujos resultados tiveram sua participação efetiva e, opcionalmente, no grupo de pesquisa do CNPq ao qual o projeto está vinculado;

3.2.5. Realizar o acompanhamento e controle das atividades do bolsista, assim como em relação aos seus requisitos e compromissos previstos neste Edital;

3.2.6. Elaborar, em conjunto com o bolsista, relatórios mensal, extra e final das atividades desenvolvidas e principais resultados alcançados, de acordo com o cronograma e sistemática estabelecida neste edital, encaminhando-o via correio eletrônico para editais.propi@ifc.edu.br e com cópia à Coordenação de Pesquisa e Inovação do *Campus*;

3.2.6.1. Compreende-se por Relatório Mensal o registro das atividades e carga horária desenvolvidas mensalmente pelo Bolsista e acompanhada pelo Orientador, bem como o registro das informações relativas aos requisitos e compromissos do bolsista.

3.2.6.2. Compreende-se por Relatório Extra o documento organizado pelo bolsista e pelo orientador, que tem o objetivo de apresentar à Comissão/Comitê do edital os resultados parciais, redigidos em casos de desistência/substituição do bolsista.

3.2.6.3. Compreende-se por Relatório Final o documento organizado pelo bolsista e pelo orientador, que tem o objetivo de apresentar à Comissão/Comitê do edital os resultados alcançados com a execução do projeto, até trinta dias após o término de vigência bolsa.

3.2.7. Comunicar imediatamente à PROPI, em caso de desistência de orientação ao Projeto;

3.2.7.1. Caso a desistência de orientação ao projeto, ocorrer até 60 dias do início da bolsa, será contemplado, sob consulta, o próximo projeto da lista de aprovados na mesma modalidade de bolsa, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

3.2.7.2. Caso a desistência de orientação ao projeto, ocorra após 60 dias do início da bolsa, haverá o cancelamento do projeto, ficando o orientador sujeito as sanções previstas na legislação vigente.

3.2.7.3. A substituição do orientador do projeto de pesquisa poderá ser admitida em casos excepcionais, como remoção, redistribuição, vacância e exoneração, desde que o orientador substituto possua os requisitos regidos pelo presente edital e que, preferencialmente, esteja nominado como colaborador do Projeto de Pesquisa submetido a este Edital. A substituição deverá ser comunicada imediatamente à PROPI do IFC, que deverá ser consultada para proceder a avaliação e substituição do orientador na plataforma Carlos Chagas do CNPq;

3.2.8. Informar à PROPI sobre possíveis afastamentos do bolsista, em função de motivos como incúria, doença, afastamento para treinamento/curso etc, para providências do cancelamento ou a suspensão da bolsa, conforme disciplinado nas normas específicas.

3.2.8.1. A reativação da bolsa será efetuada mediante comunicação a PROPI, quando cessarem os motivos que causaram a sua suspensão, que a providenciará no sistema.

3.2.9. Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência ao apoio recebido do CNPq:

a) Se publicado individualmente: O presente trabalho foi realizado com apoio do CNPq, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico -Brasil".

b) Se publicado em coautoria:Referenciar o nome do aluno com o seguinte texto: "Bolsista do CNPq -Brasil".

3.2.10. Estimular a participação do bolsista em Eventos Científicos do IFC e responsabilizar-se pelo cumprimento deste Edital no que tange apresentação do trabalho pelo Bolsista resultante do projeto na Mostra Nacional de Iniciação Científica e Tecnológica Interdisciplinar(MICTI);

3.2.11. Participar, obrigatoriamente, da **MICTI** em apoio à apresentação do bolsista e, opcionalmente, de suas apresentações nos demais eventos científicos do IFC;

3.2.11.1 O título da pesquisa a ser apresentada na MICTI deverá ser o mesmo do utilizado no momento da submissão do Projeto de Pesquisa a este edital. Havendo outros trabalhos derivados deste, acrescentar dois pontos (:) e a especificidade na sequência.

3.2.12. Elaborar, em conjunto com o bolsista, a prestação de contas prevista neste edital;

3.2.13. O não atendimento das atribuições e compromissos pelo orientador acarretará inadimplência, ficando sujeito a:

- a) Perda da cota de bolsa;
- b) Impossibilidade de concorrer em outros editais;
- c) Devolução à unidade do(s) valor(es) recebido(s) indevidamente;
- d) Demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

3.3. DOS REQUISITOS DO ALUNO BOLSISTA

3.3.1. Ser aluno regularmente matriculado em cursos de ensino médio do IFC;

3.3.2. Ser indicado pelo orientador do projeto de pesquisa submetido a este Edital;

3.3.3. Possuir currículo *Lattes*;

3.3.4. Não possuir reprovação no IFC. Em casos excepcionais, o orientador do projeto deverá encaminhar a PROPI justificativa, assinada, na qual constem os motivos da indicação de aluno reprovado;

3.3.5. Possuir frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento);

3.3.6. Não possuir vínculo empregatício, durante a vigência da bolsa;

3.3.7. Não ser beneficiário de outra modalidade de bolsa do IFC ou de outra Instituição.

3.3.7.1 Não será considerado acúmulo a manutenção simultânea de bolsa de Iniciação Científica com bolsas concedidas por Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) ou pelo Ministério da Educação (MEC), quando estas possuírem objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência, finalidades distintas de iniciação científica e/ou em desenvolvimento tecnológico e inovação.

3.3.8. Não estar afastado em função de motivos como incúria, doença, afastamento para treinamento/curso, dentre outros.

3.4. DOS COMPROMISSOS DO ALUNO BOLSISTA

3.4.1. Desenvolver o projeto aprovado, sob a supervisão do orientador;

3.4.2. Executar o plano de atividades com dedicação mínima de 8 (oito) horas semanais, compatível com as atividades escolares e definida em comum acordo entre o orientador, o discente e a Instituição;

3.4.3. Informar ao orientador do projeto sobre possíveis afastamentos do bolsista, em função de motivos como incúria, doença, afastamento para treinamento/curso etc, para providências do cancelamento ou a suspensão da bolsa, conforme disciplinado nas normas específicas.

3.4.3.1. A reativação da bolsa será efetuada conforme disciplinado na cláusula **3.2.8.1**.

3.4.4. Apresentar, obrigatoriamente, os resultados alcançados com a pesquisa na Mostra Nacional de Iniciação Científica e Tecnológica Interdisciplinar (MICTI) no mesmo ano de conclusão da bolsa, de acordo com as normas de apresentação de trabalhos do evento. Os projetos sujeitos à proteção de propriedade intelectual deverão solicitar análise e autorização formal do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT/IFC) para serem apresentados;

3.4.5. Elaborar, em conjunto com o orientador do projeto, os relatórios extra e final das atividades desenvolvidas, de acordo com o cronograma e sistemática estabelecida neste edital, conforme as cláusulas **3.2.6.2 e 3.2.6.3**;

3.4.6. Devolver ao CNPq e ao IFC a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente caso os requisitos e compromissos estabelecidos no presente Edital não sejam cumpridos.

3.4.7. Elaborar, em conjunto com o orientador a prestação de contas prevista neste edital;

3.4.8. O não atendimento das atribuições e compromissos pelo bolsista acarretará inadimplência, ficando sujeito a:

a) Perda da bolsa;

b) Impossibilidade de concorrer a outras bolsas;

c) Devolução à unidade da(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, em valores atualizados.

4 DOS DEVERES REFERENTES À PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1 Conforme a Resolução Normativa 34/2014 do CNPq, compete ao aluno bolsista, ao orientador e ao responsável pelos auxílios e bolsas outorgados pelo CNPq:

a) zelar pela proteção da propriedade intelectual gerada a partir de projetos financiados pelo CNPq;

b) verificar, a qualquer tempo, se a execução do projeto produz ou poderá produzir resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Patente de Modelo de Utilidade, Registro de Desenho Industrial, Registro de Programa de Computador, Certificado de Proteção de Cultivar ou Registro de Topografia de Circuito Integrado.

4.2 Para cumprir o disposto na alínea "b" da cláusula 4.1 poderá ser solicitada orientação ao NIT/IFC.

4.3 Confirmada a hipótese da alínea "b" da cláusula 4.1, o NIT/IFC deverá ser comunicado para que este promova e acompanhe o processo de proteção da propriedade intelectual. Neste caso, é responsabilidade do orientador e do bolsista providenciar a documentação solicitada pelo NIT/IFC e de mantê-lo informado sobre os resultados da pesquisa durante a vigência da bolsa.

4.4 Na hipótese do projeto produzir resultado conforme previsto na alínea "b" da cláusula 4.1, o NIT/IFC deverá ser comunicado sobre a publicação dos resultados em periódicos, anais de congressos, dissertações ou teses, ou em qualquer outra forma de divulgação.

4.4.1 A comunicação deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da submissão para a publicação;

4.4.2 Nos casos pertinentes, o NIT/IFC deve tomar as providências para garantir a proteção, sem prejudicar a publicação pretendida.

4.5 A divulgação de informações relacionadas com o projeto não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção para a propriedade intelectual sobre os conhecimentos gerados com o apoio do CNPq.

4.6 Caso os resultados do projeto, inclusive seu relatório, tenham valor comercial ou possam levar a uma propriedade intelectual, o NIT/IFC poderá a qualquer tempo utilizá-los para sua apropriação de acordo com a Resolução 009/2011/CONSUPER/IFC e com base na Lei 10.973 de 2004 e Lei 13.243 de 2016 regulamentadas pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 e demais normas vigentes.

4.7 A titularidade e os direitos relativos à propriedade intelectual resultantes dos projetos serão do IFC de acordo com a cláusula 3 da Resolução Normativa 34/2014 do CNPq, respeitando o direito dos criadores de acordo com a Resolução 009/2011/CONSUPER/IFC e com base na Lei 10.973 de 2004 e Lei 13.243 de 2016 regulamentadas pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 e demais normas vigentes.

5. DA BOLSA

5.1. O número de bolsas a ser disponibilizado dependerá da cota aprovada pelo CNPq e destinada oficialmente ao IFC para o período de 2021-2022, a qual a distribuição priorizará o atendimento a modalidade novas propostas.

5.2. Será concedida uma bolsa por projeto, que terá a duração de 12 meses, cuja vigência inicia em 01 de setembro de 2021 e encerra em 31 de agosto de 2022.

5.4. O pagamento das bolsas será efetuado diretamente aos bolsistas, mediante depósito mensal em conta corrente do bolsista, no Banco do Brasil, de acordo com o valor estipulado pelo CNPq, conforme tabela divulgada no endereço <http://www.cnpq.br/no-pais>;

5.4.5 O IFC fará a complementação do valor da bolsa com o pagamento mensal adicional no valor de R\$100,00, depositados na mesma conta, de acordo com a disponibilidade financeira.

5.5. É vedada a divisão do valor da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

6. SOLICITAÇÃO DE BOLSA

6.1 Poderão solicitar cota de bolsa suplementar para a modalidade do PIBIC-EM do CNPq para o período de 2020-2021, com vigência de 01 de setembro de 2021 e a 31 de agosto de 2022, os orientadores cujo projeto esteja submetido, admitido e classificado aos editais vinculados ao IFC/CNPq, com vigência de 01 de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022. Quais sejam:

- a) Edital nº 57/2020 - PIBIC-EM;
- b) Edital nº 58/2020 - PIBIC;
- c) Edital nº 59/2020 - PIBIC-Af;
- d) Edital nº 60/2020 - PIBITI;
- e) Edital nº 06/2021 - PIBITI complementar;
- f) Edital nº 07/2021 - PIBIC-EM complementar; e,
- g) Edital nº 35/2021 - PIBIC-EM suplementar.

6.2 Para solicitar a cota de bolsa complementar, o orientador deverá encaminhar em formato pdf ao e-mail editais.propi@ifc.edu.br até a data limite estipulada no cronograma do Edital, o Plano de Trabalho Discente, conforme ANEXO I, devidamente preenchido e assinado pelo orientador do Projeto.

6.3.1 O tamanho máximo de cada arquivo não deve ultrapassar 2,0MB.

6.3.2 Não serão aceitas propostas entregues de forma distinta à mencionada no subitem 6.

6.3.3 Serão admitidas as propostas que atenderem, integralmente, as disposições relativas a modalidade segundo bolsista, do presente edital

6.3.4 As propostas admitidas serão submetidas às etapas seguintes de classificação, enquanto as não admitidas serão desclassificadas.

7. DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

7.1 O número de bolsas disponíveis para esta modalidade serão distribuídas de acordo com a classificação geral de cada Edital e da seguinte forma:

- a) Será priorizado os projetos do Edital nº 57/2020 - PIBIC-EM, de acordo com a ordem de classificação, exceto aos projetos contemplados com segundo bolsista pelo Edital nº 35/2021 - modalidade segundo bolsista;
- b) Havendo ainda cotas de bolsas, serão distribuídas ao Edital nº 07/2021 - PIBIC-EM complementar, de acordo com a ordem de classificação, exceto aos projetos contemplados com segundo bolsista pelo Edital nº 35/2021 - modalidade segundo bolsista;
- c) Havendo ainda cotas de bolsas, serão distribuídas ao Edital PIBIC-EM Suplementar, modalidade novas propostas, seguindo a ordem de classificação, exceto aos projetos contemplados com segundo bolsista pelo Edital nº 35/2021 - modalidade segundo bolsista;

7.2 Havendo ainda cotas de bolsas, será realizada a distribuição até o preenchimento de todas as cotas de vagas PIBIC-EM disponibilizadas pelo CNPq, para o período de 2021 a 2022, de acordo com a seguinte distribuição:

- d) 1 cota de bolsa para projetos contemplado pelo Edital nº 58/2020 - PIBIC, exceto aos projetos contemplados com segundo bolsista pelo Edital nº 35/2021 - modalidade segundo bolsista;

e) 1 cota de bolsa para projetos contemplado pelo Edital nº 60/2020 - PIBITI. Encerrando os projetos deste edital, será utilizado a classificação do Edital nº 06/2021 - PIBITI complementar, exceto aos projetos contemplados com segundo bolsista pelo Edital nº 35/2021 - modalidade segundo bolsista; e,

f) 1 cota de bolsa para projetos contemplado pelo Edital nº 59/2020 - PIBIC-Af, exceto aos projetos contemplados com segundo bolsista pelo Edital nº 35/2021 - modalidade segundo bolsista.

7.3 Encerrada todas as opções listadas acima e havendo ainda cotas de bolsas disponíveis, serão distribuídas aos projetos contemplados com segundo bolsista pelo Edital nº 35/2021 - modalidade segundo bolsista;

Paragrafo único: Novas cotas de bolsas que venham a surgir serão distribuídas respeitando a distribuição acima.

8. DO CRONOGRAMA

Etapas	Datas
- Período para submissão das propostas	Até 23 de agosto de 2021
- Divulgação dos desclassificados e excluídos	Até 25 de agosto de 2021
- Recebimento de recursos em relação aos desclassificados e excluídos	Até 26 de agosto de 2021
- Divulgação dos resultados dos recursos e dos resultados finais.	Até 27 de agosto de 2021
-Envio dos documentos, declarações e autorizações do orientador e bolsista; - Autorização (parecer) para execução do projeto emitido pelo respectivo comitê de ética (quando for o caso)	Até 05 de setembro de 2021
- Entrega do relatório mensal das bolsas	Até dia 25 de cada mês
- Entrega do relatório final das bolsas	Até 31 setembro de 2022

*O não envio dos documentos até a data indicada podem acarretar a implantação da bolsa apenas no mês subsequente.

9. DOS RECURSOS

9.1. O recurso deverá ser enviado pelo orientador do projeto de pesquisa ao e-mail editais.propi@ifc.edu.br em formulário próprio (disponível na página da PROPI), em formato *pdf*, até a data estipulada no cronograma deste Edital.

10. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS

10.1. Os orientadores que tiverem projetos classificados, de acordo com o número de cotas de bolsas distribuídas pelo CNPq, e, portanto, contemplados com bolsistas, deverão enviar à PROPI os documentos comprobatórios listados a seguir, até a data estipulada no cronograma, exclusivamente pelo e-mail editais.propi@ifc.edu.br, os quais devem ser digitalizados e enviados em formato pdf, em arquivos separados, cada um identificado com o número e nome previsto no subitem específico, acrescido do nome completo do bolsista.

10.1.1. Cópia dos documentos RG e CPF do aluno bolsista;

10.1.2. Termo de Responsabilidade do Bolsista;

10.1.3. Termo de Responsabilidade do Orientador do Projeto;

10.1.4. Termo de Sigilo e Confidencialidade (preenchido e assinado por todos os integrantes da equipe do projeto - coordenador/discente/colaborador...);

10.1.5. Cópia digital do Currículo Lattes do aluno bolsista;

10.1.6. Dados Bancários do Bolsista (conta-corrente do Banco do Brasil);

10.1.7. Comprovante de Matrícula do aluno bolsista (deverá ser extraído no SIGAA pelo estudante);

10.1.8. Histórico escolar do aluno bolsista (deverá ser extraído no SIGAA pelo estudante).

10.1.9. Autorização dos pais ou responsáveis (em caso de aluno bolsista menor de 18 anos, para participar e desenvolver o projeto de pesquisa);

10.1.10. Parecer de autorização para execução da pesquisa, quando for o caso (emitido pelo Comitê de Ética);

10.2. O descumprimento no envio da documentação mencionada na cláusula **11.1** até o prazo estipulado no cronograma deste Edital, poderá acarretar na suspensão temporária da bolsa. Será cancelada a bolsa cuja documentação não tenha sido enviada em até 30/09/2021. Neste caso, a bolsa será repassada ao próximo projeto da lista de classificação.

10.3. As bolsas que, eventualmente, surgirem em decorrência de desistência, cancelamento ou novas cotas de bolsas concedidas pelo CNPq, serão redistribuídas de acordo com a ordem de classificação dos projetos prevista neste edital, sendo os coordenadores contemplados informados por e-mail, além da ampla divulgação na página do edital no site do IFC, para envio da documentação do bolsista até o dia 10 do mês subsequente.

11. DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA E DO CANCELAMENTO DO PROJETO

11.1. A concessão do apoio financeiro será cancelada caso o aluno bolsista apresente frequência escolar inferior a 80%, venha a concluir o curso durante a sua vigência, descumpra com os compromissos assumidos ou caso venha a ocorrer fato cuja gravidade justifique tal procedimento, sem prejuízo de outras providências cabíveis. Caberá ao orientador do Projeto de Pesquisa o pleno acompanhamento dessas situações.

11.2. As solicitações de substituições de aluno bolsistas deverão ser efetuadas em formulário "substituição do Bolsista" (disponível na página da PROPI), enviadas ao e-mail editais.propi@ifc.edu.br até o dia 10 de cada mês, acompanhadas do relatório extra das atividades desenvolvidas até então pelo aluno bolsista substituído e dos documentos comprobatórios do novo bolsista.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Envio dos Relatórios mensais, Extra (quando for o caso) e Final, conforme previsto neste edital;

12.2. Apresentação do trabalho na MICTI.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. Pesquisadores visitantes deverão apresentar à PROPI declaração atestando permanência no IFC durante o período de vigência da bolsa, assinada pelo Diretor de Ensino e/ou chefia imediata do *Campus* onde está desempenhando suas atividades.

13.2. As informações fornecidas nos formulários de inscrição são de responsabilidade do orientador do projeto.

13.3. É de inteira responsabilidade do orientador do projeto de pesquisa todo o material bibliográfico produzido decorrente desta, sendo que o mesmo responderá única e exclusivamente pelo conteúdo produzido sob sua orientação em casos de denúncia de plágio ou outras situações com previsão legal.

13.4. A submissão de projetos ao presente Edital implicará a tácita aceitação das condições nele estabelecidas, das quais o orientador do projeto não poderá alegar desconhecimento.

13.5. O descumprimento da cláusula **13** acarretará a perda de direito em concorrer a qualquer outra modalidade de bolsa disponibilizada pelo IFC enquanto permanecer o descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no presente Edital, sem prejuízo às demais sanções previstas nas normas vigentes.

13.6. A PROPI e o CNPq não se responsabilizam por danos físicos ou mentais causados ao aluno bolsista de Iniciação Científica durante o desenvolvimento do(s) projeto(s) de pesquisa. Orienta-se que cada *Campus* ofereça seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura às despesas médicas e hospitalares ao aluno bolsista, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer em suas instalações.

13.7. A carga horária destinada a cada projeto poderá ser computada no PTD, desde que obedeça o estabelecido nas normativas vigentes.

13.8. Os *Campi* do IFC poderão utilizar o ranqueamento geral final dos projetos, classificados para os fins deste Edital, como cadastro de reserva para a seleção de projetos a serem contemplados com recursos do próprio *Campus*.

13.8.1. É vedado ao *Campus* conceder bolsas de Iniciação Científica aos projetos contemplados com as mesmas pelo presente Edital.

13.8.2. Cabe ao *Campus* interessado tornar público e promover a ampla divulgação interna, em instrumento próprio, a forma como utilizará o ranqueamento resultante do presente Edital e as concessões a serem realizadas (bolsas de iniciação científica de graduação e/ou apoio financeiro).

13.9. Os casos omissos serão resolvidos pela PROPI do IFC.

ANEXO I

Edital 2021 - PIBIC-EM 2º Suplementar

Solicitação de segunda cota de bolsa para projeto classificado.

PROJETO DE PESQUISA

1. Nome do Orientador

2. Título do Projeto

3. Plano de atividades a serem realizadas pelo aluno Bolsista 02 - estudante do Ensino Médio

Nº	Atividades planejadas	(2021)				(2022)				
		S	O	N	D	J	F	M	A	M
01										
02										
03										
04										
05										
06										
07										
08										

(Assinado digitalmente em 12/08/2021 08:29)

FATIMA PERES ZAGO DE OLIVEIRA

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PROPI/REIT (11.01.18.00.29)

Matrícula: 1102088

(Assinado digitalmente em 11/08/2021 19:49)

SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES

REITOR

Processo Associado: 23348.004192/2021-31

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **56**, ano: **2021**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **11/08/2021** e o código de verificação: **cdb5818bc9**

